

**PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> , DE 2005**  
**(Do Sr. Jaime Martins)**

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal de Divinópolis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Universidade Federal de Divinópolis, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro no Município de Divinópolis, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A Universidade Federal de Divinópolis terá como objetivos ministrar o ensino superior, sob suas diferentes formas e modalidades, nos diversos campos do saber, desenvolver a pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, voltada especialmente para as necessidades de seu entorno regional.

Art. 3º A Universidade Federal de Divinópolis adquirirá personalidade jurídica mediante a inscrição de seu ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sendo regida por estatuto aprovado pela autoridade competente.

Art. 4º O patrimônio da Universidade Federal de Divinópolis será composto pelos bens e direitos que lhe forem doados pela União, Estados, Municípios e por outras entidades públicas e particulares e por aqueles que venha a adquirir.

Art. 5º Os recursos financeiros da Universidade Federal de Divinópolis serão originários de:



BCA5994306

I - dotação estabelecida no Orçamento Geral da União;

II - auxílios e subvenções concedidos pela União, Estados, Municípios e por quaisquer entidades públicas e particulares;

III - remuneração por serviços prestados a entidades públicas e particulares;

IV - operação de crédito e juros bancários;

V - receitas eventuais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos necessários à implantação do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Divinópolis, cidade polo da região centro-oeste de Minas Gerais, que integra municípios da nascente do Rio São Francisco e do Parque Nacional da Serra Canastra é sede regional de diversos órgãos governamentais, que atendem uma população estimada em um milhão e quinhentas mil pessoas: INSS – Gerência Executiva; IBAMA – Escritório Regional; Delegacia da Receita Federal; Banco do Brasil – Superintendência; Caixa Econômica Federal – Escritório de Negócios; Diretoria da Secretaria Estadual de Saúde; Superintendência de Ensino; Diretoria da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Esportes; 5ª Companhia da Polícia Militar; 23ª Delegacia de Polícia Civil; 5ª Companhia de Bombeiros Militares; Emater, dentre outros órgãos. Estão em instalação duas varas da Justiça Federal.

Importante eixo rodoviário, o município tem, dentre outros pontos positivos que justificam a implantação de uma universidade federal, sua localização privilegiada e estratégica; sua condição de pólo industrial de



BCA5994306

siderurgia, confecções, calçados, fogos de artifício e fundição, além de contar com diversas instituições privadas de ensino superior, como a UNIFENAS, a FADOM e a FACED, reunindo mais de 25 cursos superiores.

O município possui 30.000 alunos matriculados no ensino estadual, 14.573 no ensino municipal, 8.154, no ensino particular e 951 no CEFET nele localizado. A população total do município estava estimada em 190.800 pessoas, para o ano de 2002.

Fica, portanto, claro, que Divinópolis possui todas as condições urbanas para sediar uma universidade federal, que atenderia não apenas a população local, como também a da região envolvente. A vocação da nova universidade seria direcionada para o desenvolvimento tecnológico em apoio à pujante atividade industrial que cresce na cidade e ao estudo da agropecuária, outro aspecto de suma importância na vida do município e da região. Além disto, por estar nas nascentes do Rio São Francisco, a nova instituição de ensino e pesquisa deveria se voltar para a questão ambiental, prioritária, no momento em que o governo federal toma as primeiras medidas para o desvio das águas do “Rio da Integração Nacional”.

Por todos esses motivos apresentamos este projeto de lei autorizando o Poder Executivo a criar Universidade Federal de Divinópolis.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado JAIME MARTINS



BCA5994306

ArquivoTempV.doc



BCA5994306